

CORRENTE DE RETORNO

A principal causa de afogamento nas praias.



Mantenha a calma e levante o braço para pedir ajuda.

Para sair da corrente de retorno **nade na diagonal** da corrente.

As correntes de retorno são sinalizadas pelos **GUARDA-VIDAS** com **bandeiras vermelhas**.

Ela perde força quando passa da **arrebentação**.

Conserva sua energia **boiando**, aproveite a força das ondas para voltar à praia.

Região com **menos ondas** e **coloração diferente**.

Corrente de retorno



BANDEIRA VERMELHA

Local não é adequado para banho e há alto risco de afogamentos.



BANDEIRA AMARELA

Local com fatores de risco ao banhista, como ondas mais fortes, correntes e outras condições que podem ocasionar afogamento.



BANDEIRA VERDE

As condições para o banho são boas e o risco de afogamento é baixo



BANDEIRA ROXA

Presença de animais marinhos que podem trazer risco para os banhistas

DICAS PARA PAIS E RESPONSÁVEIS REFORÇAREM A SEGURANÇA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS PRAIAS DE RIO DAS OSTRAS:

1. Supervisão constante: nunca perca as crianças de vista, especialmente em locais movimentados como praias.
2. Identificação adequada: utilize pulseiras de identificação com informações como nome, telefone e condições de saúde relevantes (devem identificar os filhos antes de sair de casa).
3. Combinação de pontos de encontro: antes de chegar à praia, combine um ponto de encontro caso alguém se perca.
4. Os pais ou responsáveis devem estimular as crianças e adolescentes para que memorizem algumas informações básicas que facilitem o contato: nome dos pais, contato telefônico, endereço etc.
5. Educação preventiva: ensine às crianças a procurar um guarda-vidas ou uma pessoa de uniforme caso se percam.
6. Roupas e acessórios chamativos: vista as crianças com roupas de cores vibrantes para facilitar a identificação à distância.
7. Cuidados extras com crianças pequenas: utilize carrinhos ou outros dispositivos de contenção quando não estiverem na água.

ATENÇÃO

País ou responsáveis que deixarem crianças sozinhas NA PRAIA (PERDIDAS) podem ser autuados por abandono de incapaz. Esse crime ocorre quando alguém deixa de assistir, guardar ou cuidar de uma criança e adolescente sob sua guarda, poder ou autoridade, colocando essas pessoas em risco.

Art. 133 do Decreto-lei Nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940:

Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:
Pena - detenção, de seis meses a três anos.

§ 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Aumento de pena § 3º - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

I - se o abandono ocorre em lugar ermo;

II - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge irmão, tutor ou curador da vítima.

III - se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.

EM CASO DE EMERGÊNCIA

LIGUE 199

